

MEMORANDO nº 12/2025

Americana, 10 de abril de 2025

PARA:

FRANCISCO LAHÓZ – SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cc:

João Figueiredo – Departamento Administrativo

Silmara Nonato – Departamento Financeiro

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E DESIGN GRÁFICO

Prezado Francisco,

Considerando que o Consórcio PCJ possui intensa produção de artes digitais e gráficas para ações de divulgação nas mídias sociais, e-mail marketing, eventos e promoções diversas.

Considerando que os custos inerentes em possuir uma conta junto a uma agência de Publicidade são mais caros.

Considerando que não possuímos estagiários de publicidade e propaganda atuando na Comunicação do Consórcio PCJ.

Considerando que no último ano tivemos contrato com uma empresa externa para a realização de serviços de design gráfico e digital.

Considerando que o recente contrato com a empresa fornecedora de serviços de design gráfico se encerra no presente mês de abril de 2024.

Considerando que não podemos ficar descobertos desse tipo de serviço no Consórcio PCJ.

Solicito sua autorização para contratação novamente de empresa de design gráfico, para suprir nossas necessidades de atividades de publicidade e propaganda, conforme descrição abaixo:

- 300 Horas Técnicas de serviços de design gráfico para o Consórcio PCJ para a execução de trabalhos que contemplem as seguintes demandas: artes gráficas para e-mail marketing, mídias sociais, criação de certificados, convites e artes para campanhas em webinários e demais eventos digitais. Contrato de 12 meses e o pagamento será feito mensalmente, com base na entrega obrigatória de relatório, apresentando os materiais produzidos e as horas consumidas no referido período.

CONSÓRCIO BACIAS PCJ
Processo Licitatório

Contrato/Processo nº _____
Modalidade _____
Folha nº _____
Rubrica _____

GERENTE DE SENSIBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

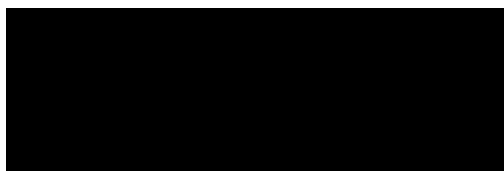
RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 099/2025 – Coleta de Preços nº 029/2025

OBJETO: 300 Horas Técnicas de serviços de design gráfico para o Consórcio PCJ para a execução de trabalhos que contemplem as seguintes demandas: artes gráficas para e-mail marketing, mídias sociais, criação de certificados, convites e artes para campanhas em webinários e demais eventos digitais.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
14/04/2025	Fábio Barbosa Natali 33174028817	21.392.054/0001-10	28.200,00
15/04/2025	Alimentando Ideias Digitais LTDA	18.828.444/0001-85	102.000,00
17/04/2025	Francieli Carvalho Ries Design Gráfico Ltda	39.755.231/0001-40	34.975,00
23/04/2025	Moura Comunicação LTDA	37.406.300/0001-85	24.600,00
24/04/2025	Agencia Multipla Publicidade E Propaganda Ltda - Epp	18.982.455/0001-15	33.000,00
MÉDIA	44.555,00		
MEDIANA	33.000,00		

Americana, 19 de maio de 2025.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 14/25

Data: 19 de maio de 2025

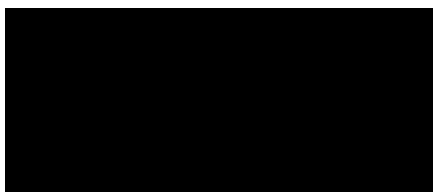
OBJETO: 300 Horas Técnicas de serviços de design gráfico para o Consórcio PCJ para a execução de trabalhos que contemplem as seguintes demandas: artes gráficas para e-mail marketing, mídias sociais, criação de certificados, convites e artes para campanhas em webinários e demais eventos digitais.

Processo nº 099/2025 – Coleta de Preços nº 029/2025

Empresa: Moura Comunicação Ltda

Valor: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)

Projeto Técnico: Banco [REDACTED], Agência [REDACTED], Conta Corrente [REDACTED]



SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

CONTRATO Nº 18/2025

COLETA DE PREÇOS Nº 29/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato nº 18/2025, firmado com a empresa **MOURA COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 37.406.300/0001-85, vem **RATIFICAR** a celebração do referido contrato, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do Contrato no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 21 de maio de 2025.

**RAFAEL PIOVEZAN
CONSÓRCIO PCJ
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ**

INSTRUMENTO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 29/2025

CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

MOURA COMUNICAÇÃO LTDA.

VALOR:

R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)

OBJETO:

Prestação de serviços de design gráfico ao Consórcio PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 29/2025

GESTOR DO CONTRATO:

Murilo F. Sant'Anna

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ possui intensa produção de artes digitais e gráficas para ações de divulgação nas mídias sociais, e-mail marketing, eventos e promoções diversas. Considerando que os custos inerentes em possuir uma conta junto a uma agência de Publicidade são mais caros. Considerando que não possuímos estagiários de publicidade e propaganda atuando na Comunicação do Consórcio PCJ. Considerando que no último ano tivemos contrato com uma empresa externa para a realização de serviços de design gráfico e digital. Considerando que o recente contrato com a empresa fornecedora de serviços de design gráfico se encerra no presente mês de abril de 2025. Considerando que não podemos ficar descobertos desse tipo de serviço no Consórcio PCJ. Revela-se necessária a instauração de processo de contratação de empresa de design gráfico, para suprir nossas necessidades de atividades de publicidade e propaganda, conforme descrição: 300 Horas Técnicas de serviços de design gráfico para o Consórcio PCJ para a execução de trabalhos que contemplem as seguintes demandas: artes gráficas para e-mail marketing, mídias sociais, criação de certificados, convites e artes para campanhas em webinários e demais eventos digitais.

Contrato nº 18/2025 – Coleta de Preços nº 29/2025 (Serviços de Design Gráfico).

CONSÓRCIO PCJ - COLETA DE PREÇOS Nº 29/2025

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ - CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP., neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], e, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MOURA COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.406.300/0001-85, com sede Rua Leogildo Salvagni, 119, Água Branca, Piracicaba, Cep.: 13.425-130, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **GABRIEL FERREIRA DE MOURA**, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto do contrato:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada à prestação de serviço de design gráfico ao Consórcio PCJ, um total de 300 horas técnicas de serviços de design gráfico para o Consórcio PCJ para a execução de trabalhos que contemplem as seguintes demandas: artes gráficas para e-mail marketing, mídias sociais, criação de certificados, convites e artes para campanhas em webinários e demais eventos digitais.

Cláusula Segunda - Do valor do contrato e forma de pagamento:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), os quais serão pagos, considerando a execução dos produtos elaborados, de acordo com o valor da hora unitária de trabalho despendido, equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

2.2. Os produtos contratados, de acordo com as especificações de serviços que serão solicitados pelo Gestor do Contrato, deverão ser comprovados ao **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos mesmos, com relatório indicativo das horas despendidas na sua execução, para fins de medição e conferência, com a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

2.3. Para a realização dos efetivos pagamentos, caberá à Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizada pela **CONTRATADA**, por meio do Gestor do Contrato, a fim de liberação dos respectivos pagamentos.

2.4. O Gestor do contrato aos quais estará condicionada a supervisão da contratação, ora designados pelo **CONTRATANTE** será o Gerente de Sensibilização e Comunicação, Sr. Murilo F. Sant'Anna, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.440.178-28.

Cláusula Terceira - Dos Prazos:

3.1. As partes convencionam que o prazo de vigência total do presente contrato, é de 12 (doze) meses, para todos os fins legais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

3.2. O contrato somente poderá ser prorrogado por acordo prévio realizado entre as partes contratantes, vinculado à conveniência e interesse do **CONTRATANTE** e autorização prévia.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais:

4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

4.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

4.5. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Do atraso na execução dos trabalhos e no pagamento pelos serviços:

5.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

5.1.1. Caso haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente.

5.1.2. Caso não haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à

devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

5.1.3. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

5.2. Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

Cláusula Sexta - Do Crédito para correr as despesas:

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de projetos do **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.008-3, conforme Memorando de Reserva Orçamentária Técnica – ROT 14/2025.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades das Partes:

7.1. À CONTRATADA compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

7.2. À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;

- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Cláusula Oitava - Da Legislação Aplicável:

8.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Das Multas e Penalidades:

9.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/93 e neste Contrato;

9.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas no art. 80;

9.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

9.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Carta Convite, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

Cláusula Décima - Da Rescisão:

10.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- e) por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação:

11.1. Este Contrato vincula-se ao processo modalidade Coleta de Preços nº 29/2025.

Cláusula Décima Segunda - Manutenção das Condições da Contratação:

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

Cláusula Décima Terceira - Da Política Anticorrupção (Conforme art. 43 do Estatuto Social da Contratante):

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 13.2 e seguintes.

13.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima Quarta - Do Sigilo, Confidencialidade e Tratamento de Dados:

14.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

14.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

14.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

14.6 Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;

b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

14.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

14.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

14.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

14.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

15.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

15.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

RAFAEL PIOVEZAN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ

CONTRATADA:

MOURA COMUNICAÇÃO LTDA.

Gestor do Contrato e Testemunhas:

Murilo F. Sant'Anna
RG nº [REDACTED]

João Carlos Figueiredo Lopes
RG nº [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711

Contrato nº 18/2025 – Coleta de Preços nº 29/2025 (Serviços de Design Gráfico).